

ATA da reunião do Conselho de Administração (o “Conselho”) da Wilson Sons Limited (a “Companhia” ou “Grupo”), realizada por videoconferência originária de Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermudas, em 21 de maio de 2021, às 08:05.

PRESENTES: Sr. J.F. Gouvêa Vieira (Chairman)  
Sr. C. Baião  
Sr. C. Frischtak  
Sr. C. Townsend  
Sr. F. Salek  
Sr. M. Moreira  
Sr. W.H. Salomon

CONVIDADOS: Sr. A. Berzins (OWHL)  
Sra. C. Foulger (OWHL)  
Sra. F. Beck (OWHL)  
Sra. L. Rans (OWHL)  
Sra. F. Souza (WSL)  
Sr. M. Connell (WSL)  
Sra. R. Carvalhal (WSL)  
Sr. M.S. Mitchell (Secretary)  
Sr. F. McAleavey (Conyers Corporate Services (Bermuda) Limited)

1. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

O Sr. J.F. Gouvêa Vieira presidiu a reunião e o Sr. M.S. Mitchell atuou como Secretário da reunião.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM

O Secretário confirmou que a convocação da reunião foi entregue a todos os Conselheiros, e que havia quórum para a realização da mesma.

3. REESTRUTURAÇÃO PROPOSTA

O Presidente informou à reunião que o Conselho considerou aconselhável e no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas que a Companhia efetue uma reestruturação societária referente ao "Project Simple" (conforme detalhado em um plano de etapas revisado e considerado pelo Conselho), envolvendo (entre outras coisas) a incorporação reversa (a "Incorporação") da Companhia pela sua subsidiária Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("WS S.A."), com a WS S.A. sobrevivendo à Incorporação como a companhia sobrevivente, e permanecendo como uma sociedade anônima constituída na República Federativa do Brasil (a "Companhia Sobrevivente") (a "Reestruturação Proposta").

O Conselho discutiu a Reestruturação Proposta e, após uma discussão minuciosa dos conselheiros, foi **UNANIMEMENTE DECIDIDO** que:

- i. era do melhor interesse comercial da Companhia prosseguir com a Reestruturação Proposta;
- ii. os conselheiros da Companhia sejam, e por meio desta, cada um deles está autorizado a tomar todos os atos e medidas preparatórias necessárias para submeter aos acionistas da Companhia a proposta de Incorporação e convocar, no momento pertinente, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia para considerar e se julgar adequado aprovar a Incorporação e os documentos relacionado à Incorporação;

- iii. os conselheiros e executivos da Companhia sejam, e por meio desta, cada um deles está individualmente autorizado a concordar, executar e entregar todos e quaisquer acordos, instrumentos e documentos, e tomar todas e quaisquer ações que considerem necessárias ou desejáveis para dar efeito à Reestruturação Proposta, como tal conselheiro ou executivo deve, a seu critério absoluto e irrestrito, julgar ou determinar apropriado em conexão com a Reestruturação Proposta, as transações contempladas por ela e quaisquer questões auxiliares e/ou para realizar os propósitos e intenções da mesma, tal julgamento ou determinação a ser evidenciado de forma conclusiva por qualquer execução ou tomada de qualquer ação por tal diretor ou executivo;
- iv. que todos e quaisquer acordos, instrumentos e documentos, e todas e quaisquer ações executadas, entregues e/ou tomadas até o momento ou futuramente por qualquer conselheiro ou executivo da Companhia e em nome da Companhia, em conexão com as resoluções anteriores, sejam, e por meio desta estão, aprovados, ratificados e confirmados em todos os aspectos como os atos e ações da Companhia.

4. REGISTRO DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A. NA CVM E A ADMISSÃO DE SUAS AÇÕES A SEREM NEGOCIADAS NO SEGMENTO DO NOVO MERCADO DA B3

O Presidente observou que, posteriormente à Reestruturação Proposta, a WS S.A. deverá ser registrada como emissor “Categoria A” na Comissão de Valores Mobiliários e listar suas ações no segmento do Novo Mercado da B3 (coletivamente, a “Listagem”).

Foi **UNANIMEMENTE DECIDIDO** que:

- i. a Listagem seja por meio desta está aprovada;
- ii. quaisquer dois dos conselheiros da Companhia sejam, e por meio desta estão, autorizados a representar a Companhia em sua capacidade como único acionista da WS S.A. em qualquer assembleia de acionistas da WS S.A., ou a executar e entregar em nome da Companhia quaisquer resoluções de acionistas por escrito a serem circuladas à Companhia, com o objetivo de aprovar a Listagem e as questões a ela relacionadas.

5. FATO RELEVANTE

Foi apresentado ao Conselho uma minuta do “fato relevante” que prevê o anúncio da Incorporação ao mercado em 23 de maio de 2021.

O Conselho discutiu a forma de anúncio ao mercado e, após a discussão, foi **UNANIMEMENTE DECIDIDO** que seus termos sejam, e por meio desta estão, aprovados e que qualquer conselheiro ou executivo seja, e por meio desta está, autorizado a tomar todas as medidas para providenciar o anúncio da Incorporação ao mercado, em conjunto com todas as ações necessárias a serem tomadas com qualquer outra parte ou autoridade governamental, a fim de formalizar ou efetuar o mesmo.

6. AUTORIDADE - ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS DA WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.

Foi **UNANIMEMENTE DECIDIDO** que quaisquer dois dos conselheiros da Companhia sejam, e por meio desta estão, autorizados a representar a Companhia em sua capacidade como único acionista da WS S.A. em qualquer assembleia de acionistas da WS S.A., ou a executar e entregar em nome da Companhia quaisquer resoluções de acionistas por escrito a serem circuladas à Companhia, para fins de aprovação do seguinte (e quaisquer questões relacionadas ao mesmo):

- i. a nomeação de William Henry Salomon, Christopher Townsend, Claudio Frischtak e Mauro Moreira como conselheiros da WS S.A. ; e
- ii. o novo estatuto da WS S.A.

#### 7. ENCERRAMENTO DO PLANO DE OPÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA

O Presidente referiu o Conselho ao Plano de Opção de Ações de 2014 da Companhia (o "SOP Atual"). Após a aprovação da Reestruturação Proposta, foi proposto encerrar o SOP Atual em 24 de junho de 2021, sujeito à aprovação pelos acionistas da WS S.A. de novo plano de opção de ações transicional da WS S.A., replicando os direitos e obrigações do SOP Atual. Foi observado que os direitos e obrigações do novo plano de opção de ações transicional da WS S.A. seriam suspensos até a efetivação da Incorporação.

O Conselho discutiu o encerramento do SOP Atual e, após a discussão, foi **UNANIMEMENTE DECIDIDO** que:

- i. os conselheiros da Companhia sejam, e por meio desta, cada um deles está autorizado a tomar todos os atos e medidas preparatórias necessárias para encerrar o SOP Atual em 24 de junho de 2021, sujeito à aprovação pelos acionistas da WS S.A. de novo plano de opção de ações transicional da WS S.A.;
- ii. quaisquer dois dos conselheiros da Companhia sejam, e por meio desta estão, autorizados a representar a Companhia em sua capacidade como único acionista da WS S.A. em qualquer assembleia de acionistas da WS S.A., ou a executar e entregar em nome da Companhia quaisquer resoluções de acionistas por escrito a serem circuladas à Companhia, com o objetivo de aprovar o novo plano de opção de ações transicional da WS S.A. e quaisquer questões relacionadas ao mesmo; e
- iii. os conselheiros e executivos da Companhia sejam, e por meio desta, cada um deles está autorizado a concordar, executar e entregar todos e quaisquer acordos, instrumentos e documentos, e tomar todas e quaisquer ações que considerem necessárias ou desejáveis para dar efeito ao encerramento do SOP Atual ou permitir que o mesmo seja realizado.

#### 8. ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a serem discutidos, os procedimentos desta reunião foram encerrados.

---

J.F. Gouvêa Vieira  
Presidente

**Anexo 1: Estatuto Social da Wilson Sons Holdings Brasil S.A.**

**WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A.**

CNPJ n.º 33.130.691/0001-05

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE  
DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º – A Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – A Companhia tem foro na Comarca da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com sede social na Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-005, CNPJ 33.130.691/0001-05, e com os seguintes escritórios: (a) em Brasília/DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRTVS) – Quadra 701, Bloco O, sala 734 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70340-000, CNPJ 33.130.691/0002-88, NIRE 5390034665-9; e (b) na 8F, Tower B, Aerospace Science and Technology Square, No.166 Haide 3rd Avenue (Shenzhen Bay) – Nanshan District, Shenzhen, P.R. China.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º – A Companhia tem como objeto a administração de seus bens, a participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4º – A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$129.441.321,00 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e um reais), dividido em 129.441.321 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

§2º – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, ficando vedada a emissão de ações preferenciais e/ou partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

§3º – O Conselho de Administração fica autorizado, dentro do limite do capital autorizado previsto no §4º abaixo, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de novas ações ordinárias, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações ordinárias, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das S.A.

§4º – O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias. As condições de emissão das novas ações ordinárias serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

§5º – O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

§6º – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das S.A.

§7º – Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes terá como base o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu

valor patrimonial contábil, constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 6º – A Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A., reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim o exigirem.

§1º – Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único, da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º – Exceto nas situações em que a Lei das S.A. exigir quórum maior, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 7º – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis.

§1º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele designada por escrito ou durante a própria Assembleia Geral. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, caso não tenha sido designada outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por seu suplente, observado o disposto no Artigo 11 abaixo. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e de seu suplente, bem como de designação de outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não.

§2º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (a) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (b) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e

documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (c) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 2 (dois) dias anteriores à Assembleia Geral; e (d) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

§3º – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral, e os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social, nem tampouco terão suas ações consideradas para fins de determinação de quórum de instalação ou deliberação.

ARTIGO 8º – Compete privativamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alteração do Estatuto Social;
- (b) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (c) a aprovação das contas da administração;
- (d) obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou qualquer outro órgão regulador internacional;
- (e) cancelamento do registro de companhia aberta, quando a respectiva oferta pública de aquisição de ações ("OPA") for formulada pela própria Companhia;
- (f) dispensa da realização de OPA no caso de saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) alteração do limite do capital autorizado da Companhia;
- (i) a transformação da Companhia em outro tipo societário, e a realização de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia;



(j) anuir para que, em caso de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes não pleiteiem o ingresso no Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

(k) a liquidação e a dissolução da Companhia, e a cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação e destituição dos liquidantes, e a aprovação das contas dos liquidantes;

(l) o pedido de autofalência, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

(m) a criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) aos seus administradores e empregados da Companhia ou de suas subsidiárias ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas subsidiárias, e suas alterações, aditivos ou modificações.

ARTIGO 9º – Ressalvadas às exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco nem as abstenções.

§1º – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

§2º – As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (a) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (b) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10 – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

§2º – A investidura dos cargos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será feita mediante assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio, até 30 (trinta) dias após a eleição dos respectivos administradores, os quais ficam dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar a sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como sua declaração de que: (a) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da Lei das S.A.; (b) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei das S.A.; e (c) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei das S.A., observada a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.

§3º – O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social.

§4º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

### **Seção I – Conselho de Administração**

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, facultada a eleição, pelos acionistas, de suplentes para cada um de seus membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração

eleito(s) mediante a faculdade prevista no Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º – O cargo de presidente do Conselho de Administração será determinado pelo Conselho de Administração, por maioria de votos entre seus membros.

§4º – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por seu respectivo suplente, se eleito; ou, na ausência de tal suplente, por outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido ou ausente. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no §5º deste Artigo.

§5º – No caso de impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §4º deste Artigo e a presidência do Conselho de Administração será assumida, por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração (exceto no caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, que será substituído nos termos dispostos no §7º deste Artigo), este será substituído por seu respectivo suplente, se eleito, que servirá até o final do mandato. Na falta de suplente, a maioria dos membros do Conselho de Administração nomeará o membro substituto, que servirá até o final do mandato e, em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

§7º – No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a Presidência do Conselho de Administração, o mesmo será substituído na forma do §6º acima e a Presidência do Conselho de Administração

será assumida por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

§8º – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto nos §§ 6º e 7º acima.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria de seus membros na impossibilidade ou atraso na convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração, convocar qualquer reunião do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito, por meio de notificação entregue em mãos, de carta ou de correio eletrônico (*e-mail*), observadas as regras de convocação previstas no §2º abaixo.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas com, ao menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a reunião, informando a data, o horário, o local e a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração. O aviso de convocação deverá incluir, anexos, todos os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião. Independentemente das formalidades para convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do §4º deste Artigo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".

§3º – Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros (incluindo, em qualquer hipótese, os membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou videoconferência nos termos do §4º abaixo).

§4º – Serão admitidas reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração e deverão expressar os seus votos, antes do fim da referida reunião, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico. Será considerado, ainda, presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por meio de carta ou por correio eletrônico, antes do fim da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§5º – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem vier a substituí-lo, na forma do Artigo 11 acima.

§6º – O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§7º – Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do §4º acima, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

§8º – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e/ou neste Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem vier a substituí-lo nos termos deste Estatuto Social, votará por último nas reuniões do Conselho de Administração, e terá, além do próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

§9º – Na hipótese de conselheiros suplentes, se eleitos, estarem representando membro efetivo ausente, tais conselheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será

considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO 13 – Além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) aprovação dos planos de negócios, bem como dos orçamentos anuais ou plurianuais, da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo qualquer plano de investimentos;

(b) aprovação de qualquer investimento ou desinvestimento não previsto nos planos de negócios e/ou nos orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(c) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos administradores das subsidiárias da Companhia;

(d) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da Diretoria;

(e) aprovação da distribuição da remuneração dos administradores da Companhia, nos termos do Artigo 10, §4º, acima, e/ou de suas subsidiárias;

(f) outorga, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações) em favor de administradores e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias, bem como aprovação e alteração de programas de opção de compra de ações (ou outras formas de remuneração baseada em ações);

(g) contratação e destituição do auditor independente para a Companhia;

(h) suspensão de quaisquer atividades da Companhia, bem como a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios, no Brasil ou no exterior;

(i) negociação pela Companhia e/ou suas subsidiárias de suas respectivas quotas ou ações de sua emissão, observada a legislação aplicável, bem como as normas expedidas pela CVM;

(j) aprovação de qualquer oferta pública de distribuição primária de ações ou outros valores mobiliários;

(k) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, envolvendo montante superior a

R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) exceto quando em favor da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;

(l) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes*, títulos de crédito ou instrumento de natureza similar pela Companhia, para distribuição pública ou privada, bem como a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

(m) contratação de financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento e/ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, pela Companhia por obrigações próprias ou de terceiros, cujo valor, em qualquer de tais casos, exceda, individualmente, o montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou, ainda, qualquer aditamento ou pré-pagamento de quaisquer de tais operações envolvendo valor que exceda, individualmente, o montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (tomando-se por base o saldo devedor total na data do aditamento ou pré-pagamento);

(n) repactuação de termos e condições de qualquer empréstimo ou financiamento, que tenha sido objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, que envolva alteração de taxas de juros, *duration*, termos de amortização ou garantias outorgadas que impliquem termos mais desfavoráveis para a Companhia ou para qualquer de suas subsidiárias (seja como devedora ou como credora) em relação àqueles originalmente negociados;

(o) emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como a recompra, conversão, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;

(p) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para o seu exercício, nos casos estabelecidos no Artigo 172 da Lei das S.A.;

(q) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(r) aprovação prévia de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de distribuição de lucros, dividendos e/ou de destinação de lucros da Companhia;

(s) autorização para celebração de instrumentos de associação, *joint ventures* ou parcerias estratégicas envolvendo a Companhia, bem como a participação da Companhia em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Companhia, em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas, superem o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(t) aquisição, investimento, oneração, cessão e/ou alienação, total ou parcial, de bens, ativos ou direitos da Companhia ou de suas subsidiárias, inclusive participação em quaisquer pessoas jurídicas, sociedades limitadas ou anônimas, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint venture*, consórcios, condomínios, inclusive por meio da criação de qualquer subsidiária, cujos valores envolvidos estimados superem R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) de faturamento anual, isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou negócios ou operações correlatas;

(u) autorização para a prática, por sociedades nas quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias participe, de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos de seus respectivos estatutos sociais e contratos sociais, bem como deste Estatuto Social;

(v) celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer acordos, incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Companhia ou de suas subsidiárias em outras sociedades;

(w) estabelecimento ou alteração de políticas gerais da Companhia e de suas subsidiárias, desde que obrigatórias pela regulamentação aplicável, incluindo: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação de membros do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento e da Diretoria; (iii) política de gerenciamento de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; e (v) política de negociação de valores mobiliários;

(x) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e



(y) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com objetivos definidos, cujos membros comitês serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação dos regimentos internos dos comitês eventualmente criados.

ARTIGO 15 – Sem prejuízo ao disposto no Artigo 14, o Conselho de Administração contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria estatutário, de caráter consultivo e permanente, que terá as atribuições e as regras de funcionamento, e observará os procedimentos, conforme previstos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social.

§1º – O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que exercerão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo daqueles previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis: (a) a maioria dos membros deve ser independente; (b) pelo menos 1 (um) membro também deve ser um conselheiro independente da Companhia; (c) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (d) as características referidas nos itens (b) e (c) acima poderão ser cumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria.

§2º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

§3º – O Comitê de Auditoria possuirá um coordenador, cujas atividades serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º – O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º – As demais características do Comitê de Auditoria serão previstas no regimento interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

## **Seção II – Diretoria**

ARTIGO 16 – A Diretoria será composta por 3 (três) ou mais Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e um Diretor Administrativo Financeiro todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caso a Companhia seja registrada como companhia aberta perante a CVM ou qualquer outro órgão regulador internacional, um Diretor de Relações com Investidores será nomeado e destituível, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Diretor de Relações com Investidores terá exclusivamente as atribuições específicas descritas no §5º deste Artigo 16.

§1º – A Diretoria tem amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e para a realização de todas as operações que se relacionem com o objetivo social, incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observada as competências específicas de cada Diretor, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

§2º – Caberá ao Diretor Presidente, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) a gestão e administração da Companhia, de acordo com as melhores práticas do mercado; (b) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (c) planejar, organizar dirigir e controlar o direcionamento, prioridades, estratégias de curto, médio e longo prazos da Companhia, preservando os seus valores, princípios e os interesses dos acionistas; (d) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia; (e) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (f) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "*ad referendum*" desta; (g) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (i) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

§3º – Caberá ao Diretor de Operações, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (a) supervisionar o desenvolvimento das operações das subsidiárias da

Companhia; (b) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia; (c) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; e (d) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

§4º – Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro as seguintes atribuições: (a) a elaboração e revisão, com base na escrituração mercantil da Companhia, das demonstrações financeiras na forma estabelecida no Artigo 176 da Lei das S.A.; e (b) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas Controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

§5º – Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas normas expedidas pela CVM, serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores: (a) a manutenção e intermediação das relações com os investidores da Companhia; (b) a representação, de forma isolada, da Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo a CVM, a B3 e outras entidades administradoras de mercados de balcão organizados, conforme aplicável, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, à B3 e demais bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e/ou demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (c) a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

§6º – Em caso de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento) poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar um Diretor para assumir interinamente o cargo de Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo.

§7º – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados na respectiva reunião de Diretoria, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

ARTIGO 17 – Além das demais atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, a Diretoria terá as seguintes

atribuições (observadas as eventuais determinações emanadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral quanto às matérias abaixo, quando for o caso):

(a) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, nos termos do Artigo 18 abaixo;

(b) zelar pelo fiel cumprimento dos planos de negócios e dos orçamentos anuais e plurianuais, além de cumprir as orientações gerais e determinações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia; e

(c) elaborar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia para posterior submissão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 – Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Companhia, competindo ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões.

Parágrafo Único – Serão admitidas reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Neste caso, os Diretores que participarem remotamente serão considerados presentes na respectiva reunião da Diretoria e deverão expressar os seus votos, antes do fim da referida reunião, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico.

ARTIGO 19 – A representação ativa e passiva da Companhia far-se-á: (a) pelo Diretor de Relações com Investidores, de forma isolada, nos termos e de acordo com as suas atribuições estabelecidos neste Estatuto Social; (b) por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto; (c) por 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos de procuração outorgada (na forma do §2º abaixo); (d) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos de procurações outorgadas (na forma do §2º abaixo), atuando em conjunto; ou (e) por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente, para a prática dos atos elencados no §1º abaixo.

§1º – Qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar especialmente os seguintes atos: (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia; e (d) representar a Companhia em juízo e receber citações, intimações e notificações.

§2º – As procurações serão outorgadas pela Companhia da seguinte forma:

(a) procurações para fins judiciais serão outorgadas por um Diretor isoladamente e poderão ter prazo de validade indeterminado; e

(b) demais procurações serão assinadas por dois Diretores em conjunto e deverão ter período de validade não superior a 2 anos.

ARTIGO 20 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 21 – O Conselho Fiscal da Companhia, que terá caráter não permanente, somente será instalado quando por solicitação de acionistas da Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que vier a aprovar a sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitida a reeleição.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto no Artigo 162, §3º, da Lei das S.A., não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus a remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

§2º – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 35 deste Estatuto Social.

§4º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§5º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regimento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§6º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

§7º – O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício, e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião e lançadas no livro próprio.

§8º – Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

## **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 22 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

§1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, selecionados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social.

§2º – Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as informações financeiras trimestrais, com observância à legislação e à regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 23 – Do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

ARTIGO 24 – Observado o disposto no Artigo 22 acima, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Do lucro líquido do exercício:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingências, serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nele incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas, observado o disposto no Artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A.; e

(c) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução do montante previsto nos itens (a) e (b) acima, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser retido, total ou parcialmente, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A. Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo complementar, nos termos do Artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

ARTIGO 25 – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 – Os dividendos declarados serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, (a) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, e (b) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral observadas as limitações legais; em ambos os casos quando a situação financeira da Companhia assim o permitir.

§1º – A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei.

§2º – Dividendos intermediários, dividendos intercalares e juros sobre capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório, salvo expressa deliberação em contrário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 28 – Nos exercícios sociais em que forem distribuídos dividendos obrigatórios, poderão ser distribuídos aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, participação nos lucros do exercício respectivo até o limite legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

## **CAPÍTULO VII** **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

ARTIGO 30 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante

§1º – A OPA referida no *caput* deste Artigo 30 deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

§2º – Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

## **CAPÍTULO VIII** **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

ARTIGO 31 – A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor e do Regulamento do Novo Mercado.

§1º – A OPA prevista no *caput* deste Artigo 31 deverá observar os seguintes requisitos:



(a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§2º – Para os fins deste Artigo 31, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§3º – Atingido o quórum previsto no §1º deste Artigo 31, (a) os aceitantes da OPA referida no caput deste Artigo 31 não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (b) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada neste Artigo 31 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 32 – A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, com as mesmas características da OPA prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

## **CAPÍTULO IX** **REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

ARTIGO 33 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO X** **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

ARTIGO 34 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá determinar o modo de liquidação e nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá os membros do Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## **CAPÍTULO XI** **ARBITRAGEM**

ARTIGO 35 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 36 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia (e ao agente escriturador, conforme o caso) aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 37 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 38 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., o Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 39 – O pagamento dos dividendos, aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo permitido, salvo se de outra maneira deliberado pelo órgão competente.

ARTIGO 40 – As disposições contidas nos Artigos 1, Parágrafo Único; Artigo 8, itens (f) e (j); Artigo 11, §§ 1 e 2; Artigo 13, item (q); Capítulo VII; Capítulo VIII; Capítulo IX; e Capítulo XI deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

## **Anexo 2: Fato Relevante**

**WILSON SONS LIMITED**  
CNPJ 05.721.735/0001-28  
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2021 – A Wilson Sons Limited (B3: WSON33) (“WSL”, “Wilson Sons”, “Companhia” ou “Grupo”) informa que, em reunião realizada em 21 de maio de 2021, o Conselho de Administração da Companhia aprovou que sejam adotados os atos preparatórios e medidas necessárias para oportunamente submeter aos seus acionistas uma proposta para a reestruturação societária do Grupo (“Reestruturação Proposta”), que consistirá na incorporação da Companhia em sua subsidiária controlada, Wilson Sons Holdings Brasil S.A. (“WS S.A.”), uma sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como a listagem da WS S.A. no segmento do Novo Mercado da Bolsa de Valores brasileira (“B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão” ou “B3”), sujeita à aprovação dos acionistas da WSL e da WS S.A., do Ministério de Finanças das Bermudas, da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Tal Reestruturação Proposta tem como objetivo simplificar e otimizar a estrutura societária do Grupo, aumentar a liquidez das ações e facilitar o acesso da Companhia ao mercado de capitais.

Caso a Reestruturação Proposta venha a ser deliberada e aprovada pelos acionistas da WSL e da WS S.A., a Companhia, suas ações e, conseqüentemente, o programa de Certificados de Depósito de Ações (“BDRs”) patrocinados pela Companhia deixarão de existir, e todos os acionistas e antigos titulares de BDRs da WSL receberão, em substituição, ações da WS S.A. a serem listadas no segmento do Novo Mercado da B3, a princípio, na razão de 1 (um) BDR patrocinado pela Companhia para 1 (uma) ação de emissão da WS S.A.

Como ato preparatório para a Reestruturação Proposta, e conforme também aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de maio de 2021, a WS S.A. deverá solicitar registro de emissor categoria A perante a CVM e a listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3, observado que o pedido de listagem no Novo Mercado da B3 será condicionado à aprovação da Reestruturação Proposta.

Após a conclusão da Reestruturação Proposta, as ações em circulação da WS S.A. serão detidas diretamente por todos os acionistas e antigos titulares de BDRs da WSL, e a WS S.A. continuará a ser controlada pelo grupo Ocean Wilsons Holdings Limited (“Grupo OWHL”).

A Companhia estima que a Reestruturação Proposta será concluída em aproximadamente 180 dias, contados desta data. A conclusão da Reestruturação Proposta depende de aprovações societárias e regulatórias, incluindo, sem limitação, aprovações da CVM e da B3.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do desenvolvimento da Reestruturação Proposta, em observação ao disposto na Instrução nº 358 da CVM, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Na segunda-feira, dia 24 de maio de 2021, às 14:00, horário de Brasília (13:00 em Nova York e 18:00 em Londres), a Companhia realizará uma teleconferência para apresentar uma visão geral sobre a Reestruturação Proposta.

[Clique aqui](#) para acessar a apresentação sobre a Reestruturação Proposta.

**Sobre a Wilson Sons:**

A Wilson Sons é o maior operador integrado de logística portuária e marítima do Brasil. Com mais de 180 anos de experiência, a Companhia possui abrangência nacional relevante e oferece soluções completas para apoiar o comércio doméstico e internacional, bem como a indústria de óleo e gás. Para mais informações, visite: [www.wilsonsons.com.br/ri](http://www.wilsonsons.com.br/ri)

**Michael Robert Connell**  
Representante Legal & Relações com Investidores

**Anexo 3: PLANO DE MIGRAÇÃO DE OPÇÕES DE COMPRA DE  
AÇÕES DA WILSON SONS LIMITED PARA A WILSON SONS  
HOLDINGS BRASIL S.A.**

Sujeito a aprovação Sujeito a aprovação na SGM da Wilson Sons  
Holdings Brasil S.A

PLANO DE MIGRAÇÃO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA WILSON SONS LIMITED PARA A WILSON SONS HOLDINGS BRASIL S.A. ("Plano")

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este Plano estabelece as condições para a (i) migração dos direitos e obrigações estabelecidos no Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano WSL"), aprovado em 8 de janeiro de 2014, pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Wilson Sons Limited, sociedade isenta constituída nas Bermudas, com número de registro EC-16059 ("WSL"), aos Participantes do referido plano, em razão da reorganização societária, por meio da qual a WSL será sucedida e incorporada pela Wilson Sons Holdings Brasil S.A. ("Companhia" e "Incorporação"); e (ii) outorga, pela Companhia, no escopo da referida migração, de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ação" e "Opção") em substituição às opções de compra de ações ordinárias outorgadas nos termos do Plano WSL, por meio de um Programa de Opção de Compra de Ações ("Programa de Opções") a ser aprovado pela pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") com essa finalidade específica, observados o disposto no Estatuto Social da Companhia e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Plano e o Programa de Opções têm como objetivos garantir aos Participantes do Plano WSL a substituição e manutenção de direitos e obrigações previstos no Plano WSL, especificamente com relação às opções de compra outorgadas nos termos do Plano WSL, por meio da migração e substituição das opções de compra de ações da WSL por Opções.

1.2.1 Para os fins deste Plano:

(a) os "Participantes" significam os empregados, prestadores de serviços ou administradores da Companhia e/ou de quaisquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons que eram, na data da aprovação deste Plano, Participantes do Plano WSL;

(b) o "Grupo Wilson Sons" significa a Companhia e o conjunto de sociedades que estejam sob o Controle da Companhia; e

(c) o "Controle" significa a titularidade ou controle do direito de exercer 50% (cinquenta por cento) ou mais dos votos em uma deliberação em Assembleia Geral da Companhia.

1.3. Este Plano sucede e substitui o Plano WSL, de forma que, na data de aprovação deste Plano, consideram-se todas as opções outorgadas nos termos do Plano WSL,



e todos os Certificados de Opção (conforme definido abaixo), substituídos por este Plano. O presente Plano promoverá a sucessão e migração de direitos e obrigações dos Participantes decorrentes do Plano da WSL para este Plano, sob um novo Programa de Opções a ser aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras e condições aqui previstas.

1.3.1. Para os fins deste Plano, o "Certificado de Opções" significa o certificado de opção entregue pela WSL ao Participante no escopo do Plano WSL contendo as informações referentes às outorgas realizadas nos termos do Plano WSL.

1.4. Este Plano deverá viabilizar tão somente a outorga e o exercício de Opções que reflitam os termos e condições das opções de compra de ações originalmente outorgadas no âmbito do Plano WSL, o qual será sucedido e substituído por este Plano em virtude da Incorporação, por seus Participantes, de modo que (i) este Plano ficará limitado a um único Programa de Opções e a Opções que reflitam os termos e condições das opções originalmente outorgadas no âmbito do Plano WSL, cujos direitos e obrigações são migrados e sucedidos para este Plano, nos termos aqui previstos; e (ii) além das outorgas decorrentes da migração do Plano WSL, não serão realizados novos programas ou outorgas pela Companhia de Opções sob este Plano.

## 2. AÇÕES E CAPITAL AUTORIZADO

2.1. O Conselho de Administração, em nenhuma hipótese, poderá conceder Opções que excedam 3,3940% das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia, percentual esse que corresponde às opções outorgadas no escopo do Plano WSL.

2.2. Qualquer Opção que tenha sido concedida em virtude deste Plano, que, por qualquer razão seja cancelada ou rescindida sem ter sido exercida, será automaticamente cancelada, não sendo permitida em qualquer hipótese a outorga de novas Opções aos Participantes.

2.3. As Ações objeto do exercício das Opções outorgadas no escopo deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria pela Companhia.

2.4. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## 3. PARTICIPANTES

3.1. Somente serão considerados Participantes deste Plano os empregados, prestadores de serviços ou administradores da Companhia e/ou de qualquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons que eram, na data da aprovação deste Plano, Participantes do Plano WSL.

3.2. É terminantemente proibida a concessão de Opções no escopo deste Plano para quaisquer empregados, prestadores de serviços ou administradores da Companhia e/ou de qualquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons que não eram, na data da aprovação deste Plano, Participantes do Plano WSL.

3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Participantes direitos que (i) assegurem uma quantidade de Opções superior à proporção entre Opções e opções outorgadas ao respectivo Participante no escopo do Plano WSL, conforme prevista na Cláusula 5.4 abaixo; (ii) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia e/ou de qualquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons até o término de seu mandato; (iii) impeçam sua destituição a qualquer tempo ou assegurem a sua permanência como empregado da Companhia e/ou de qualquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação contratual com a Companhia e/ou qualquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons, conforme o caso.

3.4. Ao aderir ao presente Plano, o Participante reconhece e concorda que existem riscos inerentes à operação de outorga e exercício das Opções e que de nenhuma maneira a Companhia ou o Grupo Wilson Sons se responsabilizará por eventuais prejuízos apurados nas operações decorrentes do exercício das Opções ou de posterior alienação das Ações adquiridas em razão do exercício das Opções.

#### 4. PRAZO DE CARÊNCIA

4.1. Observado o disposto na Cláusula 14.1. deste Plano, o prazo de carência das Opções outorgadas nos termos deste Plano será, dentre as seguintes alternativas, aquela que representar o maior período de tempo (i) os períodos de carência previstos nos Certificados de Opção entregues no escopo do Plano WSL, ainda que já transcorridos parcialmente; ou (ii) o prazo de 3 (três) meses, contado a partir da data de aprovação da Incorporação ("Prazo de Carência").

4.2. As Opções outorgadas em substituição às opções outorgadas nos termos do Plano WSL cujo prazo de carência já tenham se encerrado nos termos do Plano WSL e dos respectivos Certificados de Opções, e que não tenham sido exercidas pelos Participantes, serão, obrigatoriamente, submetidas ao Prazo de Carência previsto na Cláusula 4.1.(ii) acima.

#### 5. OUTORGA DAS OPÇÕES

5.1. No âmbito da outorga de Opções, os Participantes deverão celebrar contratos

de adesão com a Companhia ("Contrato de Adesão"), que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme este Plano e o Programa de Opções.

5.2. Observados os limites estabelecidos por este Plano, os prazos de *vesting* e a quantidade de opções estabelecidos nos respectivos Certificados de Opção, os Contratos de Adesão especificarão: (i) a quantidade de Opções objeto da outorga; (ii) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (iii) o prazo final para exercício das Opções; e (iv) o Preço de Exercício (conforme definido abaixo) e condições de pagamento.

5.3. Sem prejuízo da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), cada Participante deverá, se quiser participar do Plano e do respectivo Programa de Opção, (i) aderir expressamente aos termos deste Plano e do Programa de Opções, mediante celebração do respectivo Contrato de Adesão; (ii) outorgar plena, irrevogável e irretratável quitação à Companhia quanto a todos os direitos decorrentes do Plano WSL e dos respectivos Certificados de Opção; e (iii) distratar e rescindir todos os contratos celebrados no escopo do Plano WSL.

5.3.1. As obrigações estabelecidas nos itens (ii) e (ii) da Cláusula 5.3. acima (a quitação outorgada quanto a todos os direitos decorrentes do Plano WSL e o distrato dos contratos celebrados no escopo do Plano WSL) só serão consideradas válidas e eficazes caso a Incorporação seja aprovada pela Companhia ("Condição Suspensiva").

5.4. Exceto se de outra forma for previsto neste Plano, as Opções outorgadas nos termos deste Plano deverão manter e considerar as condições previstas no Plano WSL e nos respectivos Certificados de Opções entregues no escopo do Plano WSL.

5.5. Para efeitos de determinação da quantidade de opções a que cada Participante terá direito, cada opção de compra de ações outorgada no escopo do Plano WSL equivalerá a 1 (uma) Opção outorgada no escopo deste Plano.

5.6. Observado o disposto neste Plano, incluindo, mas não se limitando, o disposto na Cláusula 14.1 deste plano, o exercício de uma Opção apenas será possível após o término do Período de Carência aplicável.

## 6. PREÇO DE EXERCÍCIO

6.1. O preço de exercício das Opções deverá, obrigatoriamente, corresponder ao Preço de Exercício que consta no Certificado de Opção entregue ao Participante pela WSL no escopo do Plano WSL ("Preço de Exercício"), que, por sua vez, corresponde ao preço por BDR da Companhia na data da concessão da opção pela WSL ao Participante, sendo certo que tal preço jamais poderá ser menor do que o Valor Justo do BDR da Companhia na data da outorga da opção no escopo do Plano WSL.

6.1.1. Para os fins deste Plano:

(a) o "BDR" significa 1 (um) *Brazilian Depositary Receipt* da WSL, cada um deles então representando 1 (uma) ação da WSL; e

(b) o "Valor Justo" significa a média do preço do fechamento por BDR da Companhia, conforme constante do Boletim Diário de Informações da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para os três dias imediatamente anteriores à data da outorga da opção pela WSL ao Participante no escopo do Plano WSL em que a B3 estiver aberta para negócios. Se não houver preço de fechamento disponível em relação a qualquer desses três dias imediatamente anteriores, a cotação de *middle market* de fechamento para um BDR da Companhia, conforme constante do Boletim Diário de Informações da B3 para tal data ou tais datas, será utilizada para substituir o preço ou os preços de fechamento não disponíveis.

6.2. É vedado ao Conselho de Administração estabelecer nos Contratos de Adesão Preço de Exercício inferior ao previsto no Certificado de Opção do respectivo Participante.

## 7. EXERCÍCIO DE OPÇÕES

7.1. Exceto se de outra forma disposto no Certificado de Opção e no respectivo Contrato de Adesão, a partir do término dos respectivos Prazos de Carência, os Participantes poderão exercer as Opções no prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da outorga das respectivas opções no escopo do Plano WSL ("Prazo de Exercício").

7.2. Até o término do Prazo de Exercício estabelecido nos termos deste Plano, as Opções poderão ser exercidas, parcial ou integralmente, pelo Participante mediante o envio pelo Participante para a Companhia de uma notificação ("Notificação de Exercício") indicando o número de Opções a serem exercidas.

7.2.1. O exercício parcial das Opções está sujeito ao limite mínimo de exercício de 10.000 (dez mil) Opções. Quando um Participante detiver Opções ainda não exercidas que representem menos de 10.000 (dez mil) Opções e decida exercer essas Opções, o Participante poderá fazê-lo, desde que o exercício dessas Opções inclua todas as Opções detidas pelo respectivo Participante.

7.3. A Opção não exercida pelo Participante até o respectivo Prazo de Exercício será automaticamente cancelada, independente de aviso prévio ou indenização.

7.4. O Participante pagará o Preço do Exercício em virtude do exercício das Opções no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do envio da Notificação

de Exercício pelo Participante, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela Companhia oportunamente.

## 8. HIPÓTESES DE SAÍDA

8.1. Se um Participante deixar de ser empregado, prestador de serviços ou exercer cargo dentro do Grupo Wilson Sons, em razão de:

(a) invalidez permanente ou aposentadoria pelo Participante que implique na rescisão do seu vínculo com o Grupo Wilson Sons;

(b) a sua empregadora, tomadora de serviços ou a empresa em que ele exerça o seu cargo deixe de pertencer ao Grupo Wilson Sons;

(c) transferência do seu vínculo ou contrato com o Grupo Wilson Sons para uma empresa que não faça parte do Grupo Wilson Sons em razão de uma operação societária e/ou de fusão e/ou aquisição; ou

(d) desligamento ou rescisão de contrato por iniciativa da Companhia ou da empresa do Grupo Wilson Sons à qual o Participante esteja vinculado,

as Opções de titularidade do Participante cujo Prazo de Carência previsto no Contrato de Adesão já tenha se encerrado poderão ser exercidas pelo Participante a partir de 3 (três) meses após a data da Incorporação, conforme estabelecido na Cláusula 4.1. deste Plano.

8.1.2. Observado o disposto na Cláusula 14.2. deste Plano, as Opções poderão ser exercidas até o término do maior entre os seguintes prazos (i) 3 (três) meses contados da data da aprovação da Incorporação; ou (ii) 6 (seis) meses contados da data do desligamento do Participante.

8.1.3. As Opções que (i) não forem exercíveis no momento do desligamento do Participante; e (ii) não forem exercidas no prazo estabelecido na Cláusula 8.1.2. serão automaticamente canceladas.

8.1.4. Se o Participante desligado falecer após o seu desligamento serão aplicáveis as disposições da Cláusula 8.2. deste Plano.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 14.2. deste Plano, se um Participante falecer, todas as Opções que eram de sua titularidade cujo Prazo de Carência já tenha se encerrado poderão ser exercidas até o término do maior dos seguintes prazos (i) 3 (três) meses, contados da data da aprovação da Incorporação; e (ii) 6 meses, contados da data do falecimento do Participante.

8.2.1. As Opções que (i) não forem exercíveis no momento do falecimento do Participante; e (ii) não forem exercidas no prazo estabelecido na

Cláusula 8.2. serão automaticamente canceladas.

8.3. Se um Participante deixar de ser empregado, prestador de serviços ou exercer cargo dentro do Grupo Wilson Sons sob qualquer circunstância não prevista na Cláusula 8.1., todas as Opções que eram de titularidade do Participante, exercíveis ou não exercíveis, serão automaticamente canceladas a partir:

(a) da data da rescisão, do desligamento ou do término do relacionamento entre Participante e o Grupo Wilson Sons por justa causa; ou

(b) da data em que o Participante notificar a Companhia a respeito da rescisão de seu contrato de trabalho, prestação de serviços ou desligamento do cargo.

8.3.1. Observado o disposto na Cláusula 14.2. deste Plano, especificamente na hipótese da Cláusula 8.3.(b), o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que as Opções cujo Prazo de Carência já tenham se encerrado no momento do desligamento sejam exercidas por período a ser especificado em notificação enviada pelo Conselho de Administração ao Participante, sujeito ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da ocorrência do evento descrito na Cláusula 8.3.(b).

8.3.2. O Conselho de Administração só poderá autorizar o exercício e enviar a notificação ao Participante quando, na opinião do Conselho de Administração, o Participante tiver rescindido o seu contrato ou pedido o desligamento do cargo, mas não tiver, em nenhuma ocasião, violado qualquer termo de seu contrato de emprego, contrato de prestação de serviços ou as circunstâncias sejam tais que a autorização se mostre é justa e razoável. A notificação poderá ser relacionada a uma parte ou à totalidade das Opções cujo Prazo de Carência já tenham se encerrado. A Opção que não for exercida nesse prazo, exceto se o Participante falecer nesse período, hipótese na qual será aplicável a Cláusula 8.2, será automaticamente cancelada.

8.4. Nenhum Participante será tratado como tendo deixado de ser empregado ou de exercer cargo no Grupo Wilson Sons se ele continuar a exercer algum emprego ou cargo em alguma empresa do Grupo Wilson Sons.

8.5. As Opções exercidas nos termos desta Cláusula 8ª continuarão submetidas ao Período de Lock-Up previsto na Cláusula 11ª deste Plano.

## 9. EVENTOS SOCIETÁRIOS

9.1. Se alguma pessoa (que não seja um acionista da Companhia ou grupo de acionistas da Companhia que possua mais de 20% das Ações emitidas

imediatamente após a Incorporação) adquirir o Controle da Companhia, todas as Opções não exercidas serão consideradas exercíveis de forma integral, imediatamente antes e com a condição de que essa pessoa adquira o Controle da Companhia.

9.2. Se houver uma venda da totalidade da empresa, do negócio e ativos da Companhia, ou a venda de empresa, negócio ou ativos da Companhia que representem mais de 60% do Valor do Grupo Wilson Sons, as Opções não exercidas poderão ser exercidas imediatamente, antes da conclusão dessa venda e sob a condição da conclusão dessa venda, ou, a critério do Conselho de Administração, dentro de um mês imediatamente após a conclusão da operação. A Opção que não for exercida nesse prazo será automaticamente cancelada.

9.2.1 Para efeitos deste Plano, "Valor do Grupo Wilson Sons" significa, em relação a qualquer data, o resultado da multiplicação do Valor Justo pelo número de Ações emitidas e em circulação naquela data.

9.3. Se a Companhia aprovar uma resolução para iniciar uma liquidação voluntária, as Opções ainda não exercíveis poderão ser exercidas no prazo de 6 (seis) meses, contados do aviso ao mercado do início do processo de liquidação. A Opção que não for exercida nesse prazo será automaticamente cancelada.

9.4. Caso haja uma oferta pública de aquisição de Ações ("OPA") que vise a aquisição de até a totalidade das Ações em circulação da Companhia, sujeito à aprovação do Conselho de Administração, as Opções ainda não exercidas, ainda que não exercíveis, poderão ser exercidas até data anterior do leilão da respectiva OPA conforme venha a ser determinada pelo Conselho de Administração, de forma que os Participantes possam vender as respectivas Ações no âmbito da OPA. A Opção que não for exercida até o respectivo prazo que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração será automaticamente cancelada.

9.5. O Conselho de Administração avisará cada Participante por escrito logo que praticável na hipótese de ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas nesta Cláusula 9.

## 10. EXERCÍCIO DE OPÇÕES - EFEITOS

10.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento pela Companhia do pagamento do Preço de Exercício do total das Opções constante na Notificação de Exercício enviada pelo Participante, a Companhia transferirá, ou providenciará para que sejam transferidas, ao Participante o número de Ações decorrentes do exercício das Opções constantes na Notificação de Exercício.

## 11. PERÍODO DE LOCK-UP

11.1. Exceto de se outra forma tiver sido prevista no respectivo Certificado de

Opção, metade das Ações adquiridas ou subscritas por um Participante em virtude deste Plano e de acordo com ele, somente poderão ser vendidas, transferidas ou alienadas, após o prazo de 6 (seis) meses, contados da Data da Exercício ("Período de Lock-Up").

11.1.1. Para os fins deste Plano, a "Data de Exercício" significa a data na qual a Opção for devidamente exercida e a Ação for transferida ao Participante.

11.2. Os Participantes não estarão sujeitos ao Período de Lock-Up caso ocorra qualquer dos eventos definidos na Cláusula 9.

## 12. DESDOBRAMENTOS, BONIFICAÇÕES, GRUPAMENTOS OU CONVERSÕES

12.1. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das Ações serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Participantes por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das Opções ou Ações objeto deste Plano e do Programa de Opções.

## 13. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E DO PROGRAMA

13.1. O Plano e o Programa de Opções instituídos no âmbito deste Plano serão administrados pelo Conselho de Administração.

13.2. Observados os termos deste Plano, o Conselho de Administração terá autonomia na administração deste Plano e do respectivo Programa de Opções, dispondo dos poderes necessários para (i) tomar as medidas necessárias para a administração do Programa de Opções, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições; (ii) aprovar o Programa de Opções, bem como seu respectivo regulamento, Contratos de Adesão e eventuais aditivos; (iii) deliberar sobre a emissão de novas Ações da Companhia e/ou a utilização de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, dentro dos limites legais, para cumprimento do estabelecido neste Plano e no Programa de Opções; (iv) prorrogar a data de exercício das Opções; (v) aditar o Programa de Opções, regulamento e/ou os Contratos de Adesão, na medida em que os direitos dos Participantes não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações na legislação e/ou regulamentação aplicável; (vi) alterar ou extinguir o Programa de Opções; (vii) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e ao Programa de Opções instituído nos termos deste Plano; e (viii) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com este Plano.

13.3. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo



que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano e do Programa de Opções e seus respectivos Contratos de Adesão, prevalecerão sempre as disposições deste Plano.

13.4. A decisão do Conselho de Administração em relação a qualquer matéria, questão ou litígio surgido deste Plano será final e conclusiva e vinculante para a Companhia e todos os Participantes.

13.5. No exercício de sua competência no âmbito deste Plano e/ou do Programa de Opções, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites estabelecidos em lei, no Estatuto Social da Companhia, neste Plano e no respectivo Programa de Opções, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

13.6. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância dos termos, condições e limites estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável será de responsabilidade pessoal e exclusiva de seus membros e não vinculará a Companhia.

13.7. O envio de avisos, documentos ou notificações cuja entrega para a Companhia seja exigida nos termos deste Plano deverá ser encaminhados por e-mail, com confirmação de recebimento, ao endereço [grupo.opcoes@wilsonsons.com.br](mailto:grupo.opcoes@wilsonsons.com.br).

13.8. Avisos ou documentos cuja entrega para o Participante seja exigida nos termos deste Plano serão endereçados ao e-mail funcional do Participante ou, na hipótese de o Participante não ser mais empregado, prestador de serviços ou ocupar cargo na Companhia, ao e-mail pessoal do Participante a ser indicado pelo mesmo quando da sua rescisão ou desligamento.

#### 14. CONDIÇÃO RESOLUTIVA.

14.1. Na hipótese de a Incorporação não ser aprovada pela Companhia até o dia 31 de dezembro de 2021, o Plano será automaticamente extinto, sendo consideradas extintos de pleno direito todos os atos praticados e as obrigações assumidas no escopo deste Plano ("Condição Resolutiva"). Sendo certo, ainda, que na hipótese de ocorrência de Condição Resolutiva os Participantes manterão na sua integralidade todos os direitos decorrentes do Plano WSL.

14.2. Nenhuma Opção poderá ser exercida nos termos deste Plano até que o prazo da Condição Resolutiva estabelecido na Cláusula 14.1. tenha se encerrado.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia ou do Conselho de Administração.

15.2. A menos que especificado de outra forma neste Plano (i) referências ao singular incluem o plural e vice-versa; (ii) o uso de qualquer gênero determinado inclui os outros gêneros; e (iii) os títulos são incluídos apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Plano.

15.3. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções em vigor já concedidos nos termos do Programa de Opções.

15.4. Este Plano e o Programa de Opções não impedirão a Companhia ou qualquer das demais sociedades do Grupo Wilson Sons de se envolver em operações de reorganização societária, tais como abertura ou fechamento de capital, ofertas públicas de aquisição de ações, transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que forem necessárias: (i) a substituição das Opções ou Ações por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão de sociedade sucessora da Companhia; (ii) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações, correspondentes na operação em questão; e/ou (iii) o pagamento de indenização em dinheiro equivalente ao que o Participante faria jus nos termos deste Plano e do Programa de Opções.

15.5. Nenhuma sociedade do Grupo Wilson Sons será responsável por qualquer imposto cujo pagamento, retenção ou recolhimento seja de responsabilidade do Participante nos termos da legislação brasileira.

15.6. Nenhuma sociedade do Grupo Wilson Sons nem qualquer administrador ou empregado de qualquer empresa do Grupo Wilson Sons terá qualquer responsabilidade perante um Participante ou seus sucessores na hipótese de a Companhia ser incapaz, por qualquer razão fora de seu controle, de cumprir suas obrigações em virtude deste Plano, ou se o Participante for incapaz por qualquer razão de exercer qualquer Opção ou no caso de um penhora, extinção ou diminuição (total ou parcial) da totalidade ou de parte das Opções ou Ações de um Participante.

15.7. Este Plano, o Programa de Opções e todas as Opções concedidas em virtude deste Plano e do Programa serão regidos por e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.8. Este Plano vigorará por prazo indeterminado e poderá ser cancelado, aditado e/ou extinto a qualquer tempo através de deliberação realizada em Assembleia Geral.